



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT

REQUERIMIENTO N°. DE 2014 .

(Do Sr. Deputado Guilherme Campos – PSD/SP)

Solicita informações ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Fazenda relativo ao impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 7.433, de 2014, que institui incentivo fiscal no âmbito do imposto de renda para doações e patrocínios a micro e pequenas empresas participantes de feiras oficiais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, §§ 1º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013), requiro que seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Fazenda o impacto orçamentário-financeiro e a respectiva memória de cálculo do Projeto de Lei nº 7.433/2014, mensal para 2014 e 2015 e anual para 2016.



Câmara Dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento justifica-se pela necessidade de se produzir relatório adequado do Projeto de Lei em comento em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais leis vigentes sobre Finanças Públicas.

Além disso, com base no art. 94 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, é obrigatória a apresentação da memória de cálculo e sua correspondente compensação orçamentária, quando as proposições legislativas importem em diminuição de receita da União, *in verbis*:

Art. 94. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Sala da Comissão, em de de 2014. .

Deputado GUILHERME CAMPOS

PSD/SP